



## **PARECER CME nº 006/2022**

***Autoriza o Funcionamento provisório das salas de aula e demais estruturas da EMEF Natálio Schlain, nas dependências do colégio Romano Santa Helena.***

## **RELATÓRIO**

O Conselho Municipal de Educação recebeu do Departamento de Aspectos Legais da Secretaria Municipal de Educação o Ofício nº 309/2022 SMED datado de 02 de maio do corrente ano, encaminhando a justificativa da locação de salas de aula e demais estruturas para o funcionamento das atividades da EMEF Natálio Schlain, nas dependências do Colégio Romano Santa Helena, CNPJ nº 01.066.367/0009-28, sediada à rua Mario Teixeira de Souza, nº 511, Parque Granja Esperança, CEP 94960-410, cidade de Cachoeirinha/RS, a fim de atender finalidades pública, sendo que o local será utilizado para instalação e funcionamento, em caráter provisório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Natálio Schlain.

A Secretaria Municipal de Educação como Entidade Mantenedora, apresentou as seguintes peças:

- Justificativa para a locação das salas de aula e demais estruturas;
- Termo de Justificativa onde o objeto, a locação das salas de aula e demais estruturas (com mobiliário) para o funcionamento das atividades da EMEF Natálio Schlain pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- Justificativa Complementar com uma cópia da Requisição ao Compras nº 96/2022;



- Justificativa do Departamento Pedagógico;
- Cópias do Memorando nº 853/2021 Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos e Laudo técnico de vistoria de edificações e instalações que constituem a EMEF Natálio Schlain localizado na rua Araçá, nº 130, Vila Anair, assinado pela engenheira Cátia Schmitz de Lima;
  - Cópia de parte do Memorial Descritivo que faz parte integrante do Contrato de Locação, onde consta “DA FONTE DOS RECURSOS”;
  - Cópia da Proposta Financeira encaminhada à SMED;
  - Cópia da Lista de Checagem (Checklist) – Vistoria das Instalações CRSH – Andar Superior em 08/02/2022;
  - Cópia do Cartão CNPJ da Associação Dom Edmundo Luis Kunz com nome fantasia Colégio Romano Santa Helena;
  - Certidão Negativa de Débito Geral da Associação Dom Edmundo Luis Kunz com nome fantasia Colégio Romano Santa Helena;
  - Certidão Judicial Cível Negativa da Associação Dom Edmundo Luis Kunz com nome fantasia Colégio Romano Santa Helena;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Associação Dom Edmundo Luis Kunz com nome fantasia Colégio Romano Santa Helena;
  - Certidão Negativa da Receita Estadual da Associação Dom Edmundo Luis Kunz com nome fantasia Colégio Romano Santa Helena;
  - Declaração da Associação Dom Edmundo Luis Kunz com nome fantasia Colégio Romano Santa Helena de que não está conseguindo emitir a certidão negativa do FGTS e INSS;
  - Cópia do Estatuto Social da Associação Dom Edmundo Luis Kunz com nome fantasia Colégio Romano Santa Helena;
  - Declaração que a Associação Dom Edmundo Luis Kunz com nome fantasia Colégio Romano Santa Helena não emprega menores de 18 (dezoito)



anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, sendo que emprega a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

- Declaração que a Associação Dom Edmundo Luis Kunz com nome fantasia Colégio Romano Santa Helena foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Declaração que a Associação Dom Edmundo Luis Kunz com nome fantasia Colégio Romano Santa Helena não possui em seu quadro societário servidor público ativo, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

- Cópia da Certidão do Registro de Imóveis em nome da Associação Dom Edmundo Luis Kunz com nome fantasia Colégio Romano Santa Helena;

- Cópia de Ação de cumprimento Processo Judicial Eletrônico 0184000-97.2008.5.04.0203 e Carta de Arrematação.

## **ANÁLISE DA MATÉRIA**

É constitucionalmente assegurado à criança e o adolescente uma Educação de qualidade observando o princípio da dignidade do ser humano, assim como a Resolução CME n.º 005/2007 no que se refere ao atendimento emergencial assim manifesta-se:

**Art. 22** O poder público municipal poderá oferecer, em caráter emergencial, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, sempre que ocorrer situação de calamidade pública ou desequilíbrio na densidade populacional.



**Parágrafo único** – Havendo atendimento emergencial, de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, nos termos previstos no “caput”, serão dispensados os atos prévios de credenciamento da Instituição de Ensino para autorização do funcionamento de nível que, entretanto, deverão ser solicitados, obrigatoriamente no decorrer do mesmo ano civil.

**Art. 24** O Município só poderá oferecer atendimento emergencial se o local destinado dispuser das condições de infraestrutura estabelecidas para oferta de quaisquer dos níveis, nesta Resolução e nas normas específicas, bem como dos recursos humanos habilitados, garantindo em qualquer caso o cumprimento do ano letivo nos termos da legislação vigente.

A Secretaria de Educação justifica a locação de salas de aula e demais estruturas:

O prédio em que está instalado a EMEF Natálio Schlain teve a interdição de suas atividades a partir do Laudo Técnico de Vistoria firmado pela Engenheira Cátia Schmitz de Lima, o qual juntamos cópia. Segundo resta no referido documento, a estrutura da edificação oferecia risco eminente para alunos e servidores.

## CONCLUSÃO

Verifica-se que, a documentação encaminhada a este órgão pelo executivo fundamenta a contratação temporária das instalações da instituição referida anteriormente, no sentido de atender a esta demanda de alunos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida Monteiro Lobato, 570, sala 13  
E-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
site: [cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme](http://cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme)  
CACHOEIRINHA - RS

acordo com legislação vigente para que se concretize a reforma do prédio escolar da EMEF Natálio Schlain. O CME orienta que a mantenedora deve priorizar o cuidado com a manutenção dos prédios escolares, para que não ocorra novas interdições e/ou riscos de acidentes.

Considerando todos estes aspectos e a visita “in loco” da Comissão de Verificação realizada no dia 22 de fevereiro do corrente ano, este colegiado manifesta-se favorável a esta **contratação por tempo determinado**, a fim de primar pela educação de qualidade com equidade..

O presente Parecer foi aprovado, em sessão plenária do Conselho Pleno, pelos presentes.

Cachoeirinha, 09 de maio de 2022.